ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 059, DE 02 DE MAIO DE 2019.

Cria a Comissão Especial Temporária destinada a proceder ao estudo do **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2019** de autoria dos Vereadores Francisca Coroca; Sassá Jefferson; Junior de Paula; Zé Luiz; Tchuco Benício; Paulo da Silva Teixeira; Sérgio Ferreira; Pedro Henrique que "Revoga o inciso VII do art. 34, altera o art. 22 e a alínea "b", do Inciso II art. 38 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru".

Jefferson Batalha do Nascimento, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores recebeu em Mesa, Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/2019, e com amparo no art. 135, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial Temporária, com base no art. 135, §1º do Regimento Interno deste Poder, com objetivo determinado e específico, de assuntos e emitir parecer sobre a matéria de especial interesse do Legislativo, exclusivamente o PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2019, de autoria dos Vereadores Francisca Coroca; Sassá Jefferson; Junior de Paula; Zé Luiz; Tchuco Benício; Paulo da Silva Teixeira; Sérgio Ferreira; Pedro Henrique que "Revoga o inciso VII do art. 34, altera o art. 22 e a alínea "b", do Inciso II art. 38 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru".

Parágrafo único. A referência à Comissão Temporária regulamentada por esta Resolução, será realizada mediante a citação: **Comissão Especial Temporária de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Manacapuru.**

Art. 2º A Comissão Especial Temporária será formada por cinco membros, assegurando-se na sua Constituição a participação dos partidos que integram o Legislativo, resguardada sempre que possível à proporcionalidade de representação de todas as Bancadas.

Art. 3º Os membros da **Comissão Especial Temporária** em obediência ao princípio da proporcionalidade partidária, será composta pelos seguintes membros:

I. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - Vereador (PPL), **Robson de Souza Nogueira** (I, do art. 135 R.I.);

II. Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – Vereadora (PMN), **Lindynês Leite Peres** (I, do art. 135 R.I.);

III. Vereador do PTC - Vereador **Manoel Alberto Benício Brito;**

IV. Vereador do PSD - Vereador **José Luís Maciel de Oliveira;**

V. Vereador do PDT **Pedro Henrique Palmeira Ferreira.**

Art. 4º O prazo de funcionamento da **Comissão Temporária** é de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua publicação, improrrogáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 02 de maio de 2019.

Ver. Jefferson Batalha do Nascimento
Presidente da Câmara

Ver. Manoel Alberto Benício Brito
Secretário Geral da Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Publicado nos termos do
art. 88 da Lei Orgânica de Manacapuru
dia. 02/05/19
Funcionário (a)